



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308229

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1002788-43.2022.8.26.0084/50000, da Comarca de Campinas, em que é agravante LUANA MAYARA DOS SANTOS PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados HM 56 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA e HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), VITO GUGLIELMI E COSTA NETTO.

São Paulo, 30 de março de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO

Relatora

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno Cível nº 1002788-43.2022.8.26.0084/50000

Agravante: Luana Mayara dos Santos Pereira

**Agravados: Hm 56 Empreendimento Imobiliario Ltda e Hm Engenharia e
Construções S/A**

Comarca: Campinas

V. 14966

AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADEQUAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. EXEGESE DO ART. 1.021 DO CPC. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Agravo Interno é instrumento hábil contra decisões monocráticas e não colegiadas, conforme se depreende do disposto no artigo 1.021 do Código de Processo Civil.

Trata-se de Agravo Interno interposto contra o Acórdão de p. 330/335, por meio do qual foi dado parcial provimento ao recurso.

A agravante sustenta o desacerto da decisão e requer sua reforma, a fim de que seja alterado o patamar dos honorários de sucumbência para 20%.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

O recurso não comporta conhecimento, pois a agravante é carecedora de interesse processual, eis que não há adequação entre a situação lamentada por ela e o provimento jurisdicional concretamente solicitado.

Pelo que consta dos autos, a Apelação foi julgada por decisão colegiada¹. Inconformada, para reverter essa decisão, a recorrente interpôs o presente Agravo Interno.

Ocorre que a via eleita para alcançar o provimento jurisdicional é manifestamente inadequada, por contrariar o texto do art. 1.021 do Código de Processo Civil², cuja redação é clara e compreensível: Agravo Interno é instrumento hábil contra decisões monocráticas, e não colegiadas. Dessa forma, a agravante incorreu em erro processual grosseiro, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Como consequência, se da atividade jurisdicional não se pode extrair nenhum resultado útil, o recurso não deve ser conhecido, em razão da falta de interesse de agir da agravante.

Nesse sentido é o entendimento desta Colenda Câmara:

AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSO QUE SE DESTINA À IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELO RELATOR. INVIABILIDADE, POIS, DE SUA INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.021 DO CPC E DO ART. 253 DO RITJSP. NÃO CONHECIMENTO. (TJSP; Agravo Interno Cível 1005767-77.2021.8.26.0127; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 15/06/2024 – g.n.)

AGRAVO INTERNO. Interposição contra Acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento. **Decisão colegiada que negou provimento ao recurso do ora recorrente.** Inadmissibilidade. Inteligência do art. 253 do Regimento Interno do E. TJSP e art. 1.021 do

¹ ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), VITO GUGLIELMI E COSTA NETTO (p. 330).

² Artigo 1.021 do CPC: “**Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno** para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal” (g.n.).

CPC. **Agravo interno que só pode ser interposto em face de decisão monocrática.** RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2293672-44.2023.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 14/05/2024 – g.n.)

Agravo interno interposto contra acórdão. Descabimento. **Recurso cabível apenas contra decisão monocrática do relator.** Inteligência do artigo 1.021 do Código de Processo Civil e do artigo 253 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. **Inadequação da via eleita. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal.** Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo Interno Cível 2206570-81.2023.8.26.0000; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/09/2023 – g.n.)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente Agravo Interno.

MARIA DO CARMO HONÓRIO

Relatora